



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

ALINE LOPES DE SOUZA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA
CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	3
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos do Secretário Municipal de Saúde	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA

ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

GETÚLIO DE MOURA

JACKSON PINTO DA SILVA

JOÃO PEDRO LEMOS

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA

MILTON CAMPOS ANTONIO

PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO

WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1314/20. EXONERAR FERNANDO JOSE DA CONCEIÇÃO THIAGO, matrícula nº 8263/53, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 16/10/2020.

PORTARIA Nº 1315/20. NOMEAR MARIA AUXILIADORA GOMES CARIOCA, matrícula nº 8263/53, no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 16/10/2020.

PORTARIA Nº 1316/20. LOTAR o servidor **THIAGO DA SILVA SANTOS**, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEMUS, na Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB**, a contar de 16/10/2020.

PORTARIA Nº 1317/20. Para fins de regularização funcional LOTAR o servidor **JOSÉ ELIAS MENDONÇA**, Assessor do Departamento de Informática, Símbolo CC5- SEMED, na Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB**, a contar de 01/10/2020.

PORTARIA Nº 1318/20. LOTAR o servidor **LUCAS TEODORO DE SOUZA**, matrícula 14093/01, Assessor de Comunicação, Símbolo CC3- SEMUS, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 16/10/2020.

ERRATA - Publicada no DOQ. 918/20 de 15/10/2020.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1312/20. NOMEAR MARCIO CORREA CARDOSO, no cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Controle de Viaturas Oficiais, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 09/10/2020, cargo anteriormente ocupado pelo mesmo.

Leia-se: PORTARIA Nº 1312/20. NOMEAR MARCIO CORREA CARDOSO, no cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Controle de Viaturas Oficiais, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 15/10/2020, cargo anteriormente ocupado pelo mesmo.

* Republicado por haver incorreções na data.

PORTARIA Nº 1319/20. Alterar a Portaria 871/20 – Designar a 3ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Habitação, os Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2020-2022.

RESOLVE:

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1- Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB

Suplente: **Guimar Rodrigues de Oliveira Lima**

2- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

(-----)

3- Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SEMCONSESP

(-----)

4- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

(-----)

5- Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR

(-----)

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

(-----)

2- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ

(-----)

3 – Caixa Econômica Federal – CEF

(-----)

4- Associação de Moradores do Bairro Vila Central – AMBVC

(-----)

5- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição – ANSC

(-----).

PORTARIA Nº 1320/20. INTERROMPER as férias da servidora **BRUNA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor de Planejamento Urbano, Mat.8.492/13, por necessidade de serviço, referente ao período de 15/10/2020 à 14/11/2020, fixando o próximo período para 09/11/2020 à 09/12/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 0136/2020/09. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 128/131, **AUTORIZO** na forma da Lei o Repasse Financeiro no valor de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao mês de setembro de 2020, em cumprimento a Lei nº 277/97 de 23 de dezembro de 1997.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 3

Processo nº 3506/2018/05. Requerente: Ana Célia Rosa Fernandes do Nascimento. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 20/23, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 26, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de diferença de adicional de insalubridade, considerando que antes do LTCAT 2019, todos os Laudos Técnicos anteriores não concediam o referido adicional aos Auxiliares de Serviços Gerais lotados na SEMED.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1348/2020/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ERIK VIEIRA DE ASSIS – MAT. 12573/01, através do processo n.º 3190/2019/09, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 1731/2020/07. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor TARCISIO MOURA DE SOUZA – MAT. 7190/02, através do processo n.º 0383/2020/07, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

Processo nº 2116/2019/20 - Locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionários da mesma. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, publique-se a Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (DOQ nº 735 de 17/01/2020).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador SRP

ATO N.º 015/OGSRP/SEMAD/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 2116/2019/20, que dispõem sobre a Locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionários da mesma, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE** com a **3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2020.** (DOQ nº 735 de 17/01/2020).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

PREGÃO Nº 18/2019

PROCESSO Nº 2116/2019/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Alda de Mello Teixeira, designada pela Portaria nº. 888/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/11/2019 às fls. 184 e a respectiva homologação, conforme fls. 511 do Processo nº. 2116.2019.20, RESOLVE registrar os preços das empresas **MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.505.067/0001-02,** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.465/20 de 14/01/2020, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionário da mesma, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº.18/2019 e Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 4

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir a CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificara CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificado objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- II - Apresentar os equipamentos/máquinas no local de entrega previsto no Termo de Referência;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução da eventual contratação do edital;
- V - Prestar o serviço na forma ajustada;
- VI - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
- VII - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- VIII - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;
- IX - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos/máquinas, conforme a legislação pertinente;
- X - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- XI - Apresentar o(s) equipamentos/máquinas em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamentos/máquinas deverão ser previamente realizados;
- XII - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamentos/máquinas;
- XIII - Informar imediatamente a SEMCONSESP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- XIV - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP, a substituição de equipamentos/máquinas e de motorista(s);
- XV - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- XVI - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- XVII - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- XVIII - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- XIX - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- XX - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;
- XXI - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- XXII - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 5

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art.40daLei nº.8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro- O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-ratatempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

d) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 7

e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Primeiro- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

Parágrafo Quinto - Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

Parágrafo Sexto - Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Sétimo - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Oitavo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Nono- As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo- As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Primeiro- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Terceiro- Das penalidades de que tratam o termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 8

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 17 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROGERIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA SOLICITANTE

MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP
MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA

MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
PAULA GONÇALVES RIBEIRO

ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ALESSANDRO GUERRA FERREIRA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2020, celebrada entre a PMQ e as empresas **MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.505.067/0001-02**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 18/2019.

EMPRESA	MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP		
CNPJ	23.871.192/0001-07		
ENDEREÇO	Rua Euclides, SN, LT 02, QD 20 – Boa Sorte Belford Roxo – RJ CEP. 26.180-100	TEL E-MAIL	(21) 3771 – 9030 96438-5676 meds20.materiais@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Marcio Alexandre Brito Sepulveda	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
01	Retro Escavadeira – Cód. EMOP 19.005.0028-C Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76M ³ , profundidade de escavação	SEMCONSESP	02 UNID.	397 H	4.764 H	110,20	524.992,80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 9

	máxima de 4,00M, inclusive operador.						
09	Trator de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0026-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	700,00	1.667.400,00
	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 335cv, com escarificador de penetração máxima de 0,66m inclusive operador.						

EMPRESA	MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME		
CNPJ	00.078.531/0001-05		
ENDEREÇO	Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira, N° 840 – Centro-Itaguaí/RJ CEP. 23.815-150	TEL E-MAIL	(21) 3553-1236 96014-0441 contato@msvlocacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Paula Gonçalves Ribeiro	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
03	Caminhão Trucado – Cód. EMOP 19.004.0016-C	SEMCONSESP	03 UNID.	595,50 H	7.146 H	155,00	1.107.630,00
	Caminhão basculante, tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00 m³, inclusive motorista.						
08	Escavadeira Hidráulica – Cód. EMOP 19.005.0010-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	179,00	426.378,00
	Escavadeira hidráulica de esteira, com peso operacional em torno de 23t, motor diesel em torno de 172cv, caçamba com capacidade aproximada de 1,14m³, profundidade de escavação máxima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável.						

EMPRESA	ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ	11.505.067/0001-02		
ENDEREÇO	Rua Arthur Antonio Ferreira, nº 100, Pouso Alegre – São Jose do Vale do Rio Preto/RJ CEP. 25.780-000	TEL E-MAIL	(24) 2224-7289 2224-1485 abbmbraga@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Alessandro Guerra Ferreira	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
	Caminhão Toco – Cód. EMOP 19.004.0001-C	SEMCONSESP	03 UNID.	470,25 H	5.643 H	94,00	530.442,00
	Caminhão com carroceria fixa,						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 10

02	no toco, capacidade de 3,5T, inclusive motorista.						
04	Pá Carregadeira - Cód. EMOP 19.005.0030-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	137,00	326.334,00
	Pá carregadeira de pneus, com peso operacional em torno de 12t, potência em torno de 121cv, pá com capacidade rasa aproximada de 1,30m³, inclusive operador.						
05	Motoniveladora – Cód. EMOP 19.005.0012-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
	Motoniveladora, com peso operacional em torno de 18t, motor a diesel em torno de 125cv, incluindo operador.						
06	Vibro Acabadora – Cód. EMOP 19.006.0019-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura de 4,27m, inclusive operador e auxiliar.						
07	Distribuidora de Betume – Cód. EMOP 19.006.0015-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	44,82	106.761,24
	Distribuidor de betume (asfalto), rebocável, motor a gasolina, partida manual, capacidade efetiva do tanque de 2.200 l, bomba de engrenagem de diâmetro de 2", 180l no mínimo, barra de distribuição com 2,00m, haste de distribuição manual provida de registro próprio.						
10	Guindauto – Cód. EMOP 19.004.0080-2	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	36,00	85.752,00
	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t aproximadamente, 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente, 7,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassis de caminhão, exclusive este. São considerados dois ajudantes.						

Errata - DOQ 860 de 23 de julho de 2020

Onde se lê: PORTARIA Nº580/SEMAD/2020. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES a servidora ROSEMARY ELLEN DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 13886/01, SEMUS. Na forma do decreto de Decreto nº2.529/2020 de 30/06/2020. DOQ.Nº843, com base no laudo médico pericial, a contar de 22/06/2020. Processo Nº1417/2020/06.

Leia-se: PORTARIA Nº580/SEMAD/2020. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES a servidora ROSEMARY ELLEN DA SILVA, ASG, matrícula 4228/51, SEMUS. Na forma do decreto de Decreto nº2.529/2020 de 30/06/2020. DOQ.Nº843, com base no laudo médico pericial, a contar de 22/06/2020. Processo Nº1417/2020/06.

SÉRGIO DUARTE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 919 – Sexta - feira, 16 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 11

Atos do Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº018 /SEMUS/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO as orientações do TCE/RJ que visa a economicidade quanto a gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** conjuntamente com o servidor **JOÃO VITOR EMMEL GOMES, Mat nº 13.724/01**, Diretor do Departamento de Frotas, o servidor **FABIO DE MELO, Mat nº 8276/74**, Assessor Técnico, para exercerem a função de gerenciamento dos veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município de Queimados;

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/08/2020;

Art.3º - Fica revogada a PORTARIA Nº 003/SEMUS/2019, publicada em 12/06/2019 no DOQ. Nº de 588/2019.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 084/SEMUS/20 DE 16/10/2020. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **DESIGNAR** o servidor, **ALESSANDRO FERREIRA LEAL**, matrícula 13440/01 – Diretor do Departamento de Compras – Comissionado da Semus, para **Responder interinamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” da servidora **Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha** – matrícula 8426/32 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras, **no período de 15/10/2020 à 13/11/2020**;

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 13/1356/2020. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0298/2020 no valor de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), apresentado pela servidora **ANDRÉA CARIOCA DE CASTRO MAT. 8372/01**.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Proc. 13.1346/2020. Com base nos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e da Assessoria de Controle Interno, com fulcro no artigo 4º - H, da Lei nº 13.979/2020, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo para prestação de serviços de apoio médico, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da situação de emergência e enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas nos Decretos Municipais nº 2486, 2487, 2488, 2494/2020, 2502/2020 e 2560/2020 e da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, Parecer Normativo PGM nº 001/2020 e Ato nº 01/CGM/2020, **HOMOLOGO** a despesa mensal de **R\$ 663.887,70** (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.593.330,48** (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), para cobrir o período de 72 (setenta e dois) dias, a contar do dia 21/10/2020 até 31/12/2020, e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **THERAPHOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.760.402/0001-18**.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde